



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

000023

Parecer ao Projeto de Emenda CM/01/94 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de autoria da vereadora Neuza dos Reis Domingues Souza, que.....

Na matéria examinada notam-se duas imperfeições.

- 1ª - a sua ementa (título) foi omitida;
- 2ª - no seu artigo 1º, esqueceu-se de fazer a união, por hífen, do pronome oblíquo "se" à expressão "renumere".

Em razão disso, para que ela possa ser aprovada e convertida em diploma legal perfeito, necessário se torna emendá-la, e o que ora propomos, da seguinte forma:

EMENDAS ADITIVAS:

a - fica acrescentada à matéria a seguinte ementa: "Suprime o inciso XIX do Art. 62 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba".

2ª - Una-se, por hífen, à expressão "renumere", contida no caput do Art. 1º da matéria, o pronome oblíquo "se".

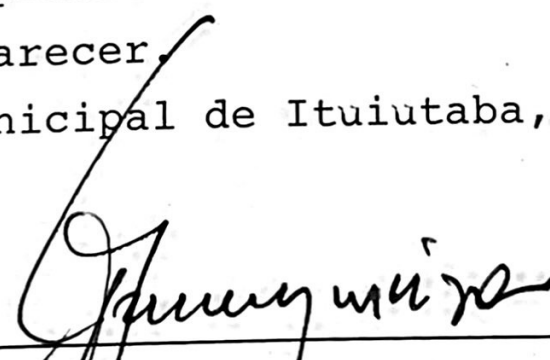
Acolhidas as emendas que vimos de propor, a nossa manifestação é em favor da aprovação da matéria a que nos referimos, sob o aspecto jurídico-redacional.

Relativamente ao seu mérito, entretanto, deixamos a critério do Plenário opinar.

É nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 07 de março de

1994.

 Presidente

Guilherme Franco Junqueira

 Secretário

Carício Batista de Moraes

 Membro

Rubens Erifatan Vaz

07/03/94
Presidente
Votado em única votação por maioria
07/03/94
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000024

PROJETO DE EMENDA CM/01/94 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Art.1º- Suprima-se o inciso XIX do Artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba e renumere os seguintes.

Art.2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 01 de março de 1.994

provado em 1ª, votação por Unanimidade por Neuza dos Reis Domingues
NEUZA DOS REIS DOMINGUES

07/03/94

[Signature]
Presidente

provado em 2ª, votação por Unanimidade por Frederico Freire

05/04/94

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S.S. EM 07/03/94
[Signature]
PRESIDENTE

ATA CONCEDIDA AO VEREADOR
Carucio Moraes
S.S. EM 07/04/94
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000025

PROJETO DE EMENDA CM/08/93 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art.1º- O artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a ter a seguinte redação:

"Art.149- O Município, após cada período de 10(dez) anos, de extensão do benefício de pavimentação urbana e obras complementares, poderá tributar a recuperação das mesmas nas localidades onde estiverem danificadas pelo tempo, quando esta danificação decorrer de fatores naturais."

Art.2º- Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

ENCAMADA AO VEREDOR
Sr. Francisco Guimarães
EM 22/9/93
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de setembro de

[Handwritten signature]
JOSEPH TANNOUS

ORDEM DO DIA
ESTA SESSÃO
6/10/93
Presidente

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ARQUIVE SE
S.S. / 19
PRESIDENTE

COM. DE FIN., ORÇ. E TOMADA DE CONTA:
S.S., em 27/9/93
Presidente

COMISSÃO DE LEGIS. JUSTIÇA E REDAÇÃO
27/9/93
[Handwritten signature]

Retirado da
pelo
16/11/93
98



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

000026

Relator: Benjamin Franco Rodrigues

Parecer ao Projeto de Emenda CM/08/93 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.


Do ponto de vista jurídico-orçamentário, a matéria apreciada está perfeitamente correta.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário. Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de outubro de 1993.



Presidente
Carício Batista de Moraes

Secretário
Benjamin Franco Rodrigues



Membro
José Humberto Alves Cintra



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

000027

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Emenda CM/08/93 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.


No projeto de emenda apreciado, deixou de constar sua ementa, razão pela qual propomos a ele a seguinte emenda aditiva:

Fica acrescentado à matéria ementa com a redação seguinte:

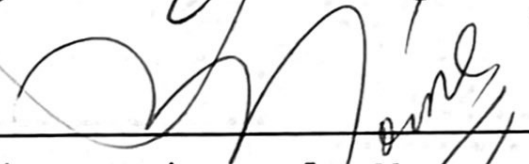
Modifica a redação do Art. 149 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

De resto, em razão de não se observar na matéria nenhuma imperfeição legal ou redacional, somos favoráveis à sua aprovação.


Câmara Municipal de Ituiutaba, 05 de outubro de 1993.



Presidente
Guilherme Franco Junqueira



Secretário
Carício Batista de Moraes



Membro
Rubens Erifatan Vaz



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000028

PROJETO DE EMENDA Nº 07/93 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

ACRECENTA O § 4º AO ARTIGO 132 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º - O Artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba fica acrescida do seguinte:

"§ 4º - Para efeito do disposto no Inciso XVI, computa-se todo o tempo anterior de serviço público celetista ou estatutário, desde a sua admissão, observadas as disposições da Lei 1316, de 30 de abril de 1970".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

S.S. em 30 de Agosto de 1993

Darcy Jerônimo da Silva
DARCY JERÔNIMO DA SILVA (PT)

Justificativa
JUSTIFICATIVA: Esta Emenda, virá, com certeza, resolver um impasse e principalmente retirar das costas da Administração, o ônus do não pagamento das férias-prêmio aos servidores públicos do Município, uma vez que existem divergências quanto à legalidade ou não do pagamento desse direito.

Nesse sentido, aprovada esta Emenda, a tranquilidade novamente voltaria ao ambiente de trabalho, com melhor aproveitamento e principalmente resgatariamos dívidas contraídas com os servidores, inclusive com alguns já aposentados e sem receber este direito.

Outra situação que viria a ser resolvida, é o da Administração, que quer segurança em definir esta pendência, e ao solicitar pareceres jurídicos de causídicos abalizados neste assunto, oneraria os cofres municipais. Com a aprovação desta Emenda, este problema seria sanado.

Por tudo isso, venho conclamar os vereadores a votarem esta Emenda e resolver este problema que tanto aflige os servidores municipais.

Presidente

Luiz Aurino Mendes

Carlos Alberto dos Santos

Retirado pelo Sr. Darcy Jerônimo da Silva em 30/08/93

JUSTIÇA & REDAÇÃO
30/08/93
MODELO G

Darcy Jerônimo da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

000029

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: CARÍCIO BATISTA DE MORAES

O Projeto de Emenda nº 07/93, que acrescenta um parágrafo no Art.132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, a apresenta irregularidade na sua apresentação, uma vez que, contrária dispositivos da mesma Lei Orgânica, nos seus Arts. 39 e 62.

Diz o primeiro:

Art.39- A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º- São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I-

⋮

II- disponham sobre:

a-

b- servidores públicos do município, seu regime jurídico, -
provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Diz o segundo:

Art.62- Compete,privativamente ao Prefeito:

I-

⋮

VI- dispor sobre organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Como se vê, é de iniciativa privativa do Executivo, matérias que versem sobre os servidores públicos e sobre a organização e funcionamento da administração municipal.

Somos pela rejeição da matéria, uma vez que ela se apresenta legalmente imperfeita.

Sala das Comissões em 09 de setembro de 1.993

Guilherme Franco Junqueira Presidente

Carício Batista de Moraes Relator

Rubens Erifatan Vaz Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

000030

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Emenda nº 07 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu relatório, a propósito desta matéria, considerou-as inconstitucional, pois seu objetivo se inclui entre os de competência privativa do Executivo.

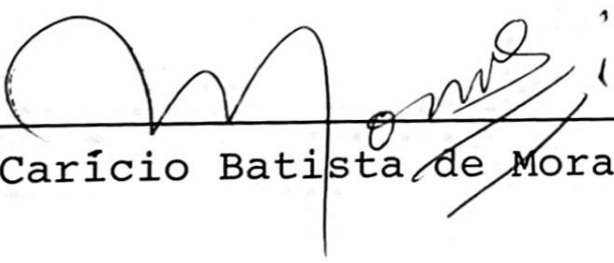
Concordando plenamente com a fundamentação da Assessoria Jurídica, a nossa manifestação é pela rejeição do projeto de emenda a que nos reportamos.

Sala das Comissões, em 17 de Dezembro de 1997.

Presidente

Gentil José Barbosa

Secretário



Carício Batista de Moraes

Membro

Daniel Paulo do Nascimento



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER

000031

A presidência da Câmara solicita-nos parecer a respeito de Emenda que introduz dispositivo ao item I do Parágrafo 1º do Art. 132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

RESPOSTA:

A matéria ora apreciada descumpre dispositivos da Lei Orgânica (Art. 39, Parágrafo 1º, inciso VI), uma vez que é matéria de iniciativa privativa do Prefeito, já que a mesma trata de normas de fixação de reajustes salariais e correção de perdas salariais.

A matéria apresenta forma irregular na sua apresentação, já que a iniciativa é do Executivo.

É o nosso parecer.

Ituiutaba, 15 de dezembro de 1997.

Said Jacob Yunes
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

000032

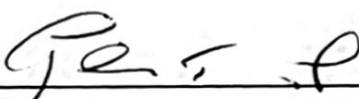
Relator: Carício Batista de Moraes

Parecer ao Projeto de Emenda nº 07 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, proposta pelo vereador Omar Silva da Costa.

A matéria submetida ao nosso exame carece de um exame aprofundado, sobretudo por sua complexidade.

Assim, para que se possa apreciá-la, sem a preocupação de se estar opinando infundadamente, solicitamos da insígne Presidenta da Casa, peça à clarividente Assessoria Jurídica a análise e emita um parecer a respeito da sua constitucionalidade ou não.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de dezembro de 1997.



Gentil José Barbosa Presidente



Carício Batista de Moraes Secretário



Daniel Paulo do Nascimento Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

000033

PROJETO DE EMENDA Nº 07 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Introduz dispositivo ao item I do parágrafo 1º do Art. 132, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º - Ficam introduzidas as alíneas "a, b e c" no item I do Parágrafo 1º do art. 132, da Lei Orgânica do município de Ituiutaba com as seguintes redações:

"a) - o salário dos Servidores municipais serão reajustados, no dia 1º de maio de cada ano, aplicandó-se no mínimo, o índice adotado pelo Governo Federal, podendo-se deduzir os aumentos e antecipações da data base, convenção ou acordo;

b) - a partir de 1º de Janeiro de 1.996, o atraso de vencimentos, vantagens, e quaisquer parcelas remuneratórias, deverão ser corrigidas monetariamente com os índices oficiais, acrescidas de juros de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total apurado;

c) - Fica fixado em 25%(vinte e cinco por cento) o índice de correção das perdas salariais referentes aos anos de 1.993 a 1.997, que deverão ser incorporadas ao salário dos servidores municipais a partir de 1º/12/1.997, índice este que será auto aplicável."

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1997.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 08/09/97

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

11/12/97

Presidente

Omar Silva da Costa

Petição pelo autor
Blomberg